

**RESOLUÇÃO nº 036 – Conselho Acadêmico
Superior - CONSUP de 09 de junho de 2022.**

Regulamenta os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas para atender ao processo de revalidação de diplomas de graduação em Medicina expedidos por instituições de Ensino Superior Estrangeiras, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG e dá outras providências.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 013/2022 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 09 (nove) de junho de 2022:

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 207 da nossa Constituição Federal e pelo art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que concerne à autonomia didático-científica das universidades;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi - UnirG, especialmente a oferta e realização dos Estudos Complementares que trata o art. 7º da Resolução CONSUP nº 009/2021 com as alterações que trata a Resolução CONSUP nº 041/2021;

CONSIDERANDO o que preceituam a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) e a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação (MEC), acerca dos estudos complementares para fins de revalidação de diplomas;

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR os Estudos Complementares do Processo de Revalidação de Diplomas para atender ao processo de revalidação de diplomas de graduação

em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

TÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS
CAPÍTULO I
DO CONTEXTO NORMATIVO

Art. 2º. Quando os resultados da análise documental, bem como os de exames e provas demonstrarem o não cumprimento das condições exigidas para a revalidação de diplomas, a Universidade de Gurupi – UnirG poderá ofertar vagas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, que se darão como atividade curricular obrigatória de formação em serviço, sob a forma de matrícula regular, com o fim de subsidiar o processo de revalidação de diplomas, mediante ministração de atividades e avaliações em conformidade com os Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

§ 1º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que trata esta Resolução possuem previsão normativa no § 4º do art. 8º, da Resolução CNE/CES nº. 03 de 22 de junho de 2016 e no art. 24 da Portaria Normativa MEC nº. 22 de 13 de dezembro de 2016.

§ 2º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas poderão ser realizados sob a forma de cursos sequenciais de complementação de estudos, conforme previsto no art. 75, § 4º do nosso Regimento Geral Acadêmico, após análise de viabilidade para a sua oferta, como prestação de serviços educacionais, em consonância com o art. 7º da Resolução nº 009/2021, de 04 de março de 2021 com as alterações ulteriores.

§ 3º. O quantitativo das vagas a serem ofertadas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e a forma de seleção dos candidatos ao seu preenchimento serão definidas em Edital de Regência do respectivo processo de revalidação de diplomas, previamente aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 4º. Não serão aceitos para os fins de revalidação de diplomas no âmbito desta Universidade, conforme trata este Regulamento, estudos complementares ou similares que forem realizados em outras instituições de ensino superior.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 3º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que trata esta Resolução devem avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do candidato ao processo de revalidação de diploma de graduação, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, em conformidade com os Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações junto à comunidade.

Art. 4º. Para atender ao processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina, os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, que trata esta Resolução, devem abranger o seguinte grupo/área:

I. Saúde da Família e Comunidade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diploma, que trata esta Resolução, que se darão como atividade curricular obrigatória de formação em serviço, objetivam:

I. Oportunizar a interação teórico-prática, contemplando as especificidades da formação médica brasileira, especificamente na área definida no art. 4º, desta Resolução;

II. Permitir o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico com perfil generalista, bem como respectivo aproveitamento, com vistas a subsidiar o processo de revalidação de diploma de graduação em medicina.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ENSINO, DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 6º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que trata esta Resolução serão executados em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, no que couber, cuja duração, início e término das atividades de ensino e aprendizagem, bem como a respectiva carga horária e local onde serão realizadas devem constar no Plano de Ensino a que estiver vinculado o processo de revalidação de diplomas.

Art. 7º. A depender da respectiva viabilidade, os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados de acordo com cronograma próprio, sem obedecer especificamente aos calendários acadêmicos adotados pela IES, seja no Campus de Gurupi/TO ou Campus de Paraíso/TO.

§1º Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, em serviços próprios ou conveniados, estará sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG).

§2º A distribuição dos candidatos nos serviços próprios ou conveniados será realizada conforme determinado no Edital de Regência do respectivo processo de revalidação.

§3º. A carga horária e cronograma e/ou rodízios serão elaborados pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas e Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, conforme determinado no Edital de Regência do respectivo processo de revalidação.

§4º. Caso não haja prejuízo para a sua conclusão em prazo previamente estipulado,

os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas estão dispensados de atender ao ano letivo regular.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Art. 8º. A matrícula nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será destinada exclusivamente aos candidatos considerados aptos, dentro do número de vagas, cujos critérios e requisitos acerca da aptidão ou inaptidão para realizá-los serão definidos no Edital de Regência do respectivo processo de revalidação de diplomas o qual estejam vinculados.

Parágrafo único. O quantitativo das vagas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, bem como o procedimento para a realização da matrícula serão definidos no respectivo Edital de Regência do respectivo processo de revalidação.

Art. 9º. A convocação para a matrícula dos candidatos classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas será publicada via internet, no endereço eletrônico desta Universidade.

Art. 10. O candidato convocado deverá realizar a sua matrícula, no período a ser fixado no Edital de Regência do respectivo processo de revalidação ao qual estiver vinculado, observando todos os procedimentos estabelecidos em edital de convocação.

§ 1º. O pagamento da taxa de matrícula nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas é condição necessária para efetivação da matrícula.

§ 2º. Ao efetivar sua matrícula o candidato matriculado submete-se a aceitação em todos os termos da presente Resolução, do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de

Gurupi - UnirG e demais normas emitidas por esta Universidade, no que couber e que não contrarie a presente resolução.

Art. 11. Os valores correspondentes à matrícula e mensalidades para realização dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão definidos no Edital de Regência do respectivo processo de revalidação.

Art. 12. O candidato que estiver regularmente matriculado nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas terá o seu respectivo processo de revalidação de diploma sobrestado até a conclusão dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

Art. 13. O candidato convocado para realizar a matrícula nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que não efetivar a sua matrícula será considerado desistente e terá o seu processo de revalidação de diploma indeferido, ocasião em que será convocado o próximo candidato, pela ordem da lista de classificação.

Art. 14. Os candidatos matriculados nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas deverão realizar atividades abrangentes à área prevista no art. 4º desta Resolução, em consonância com as normas aplicáveis aos Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 15. É obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) das atividades programadas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas na forma de atividade curricular obrigatória de formação em serviço.

§ 1º. Não será permitido o abono de faltas, exceto nos casos de convocação para reunião por parte da Coordenação de Revalidação de Diplomas, no horário de atividade.

§ 2º. As faltas justificáveis devem ser notificadas imediatamente à Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas para análise.

§ 3º. No caso de deferimento, o candidato matriculado deverá realizar a reposição, com o devido registro em formulário apropriado.

§ 4º. Serão permitidas, como exceção, observada a disponibilidade de recuperação da abstenção ao final das atividades propostas em cronograma próprio e observadas as condições de execução nas unidades de saúde conveniadas, as seguintes situações:

I. Incapacidade física;

II. Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;

III. Acompanhamento de familiar doente incapacitado, restrito a cônjuge, filho, pais e irmãos;

IV. Convocação pelo Poder Judiciário, Militar ou pelos órgãos colegiados da Universidade de Gurupi - UnirG;

V. Os plantões, se houverem, deverão ser obrigatoriamente trocados com os candidatos que permanecerão no serviço.

VI. Contágio pelo Vírus do Covid-19 devido a situação atual da pandemia, devendo ficar afastado das atividades pelo tempo determinado de acordo avaliação médica.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos incisos do § 4º deste artigo o candidato deverá apresentar para a Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o documento comprobatório que justifique sua ausência, sem o qual não lhe será permitido prosseguir com suas atividades do programa de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

§ 6º. Na situação mencionada no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar o atestado médico ou documento comprobatório, podendo ser solicitado avaliação por Junta Médica no caso de atestados.

§ 7º. A falta não justificada ao plantão é considerada falta grave, tendo como consequência a diminuição do conceito final, e se não for recuperada a reprovação do candidato.

§ 8º. A ficha de controle de frequência será elaborada pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas.

Art. 16. O candidato que não comparecer às atividades durante (5 dias) dias contínuos e não apresentar justificativa deverá ser considerado desistente, ocasião em que resultará o indeferimento do seu processo de revalidação de diploma.

Art. 17. É totalmente inadmissível a substituição do candidato por outro quando houver acordo financeiro. Este procedimento acarretará falta grave para ambos, além de instauração de inquérito administrativo pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, com posterior análise e encaminhamento à Reitoria, para medidas disciplinares cabíveis e desclassificação dos candidatos no programa de revalidação de diploma.

Art. 18. Iniciados os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, havendo desistência ou abandono, somente será convocado o próximo candidato da lista oficial se uma dessas situações ocorrer até o último dia da primeira reclassificação.

Art. 19. O candidato matriculado que não comparecer nos 2 (dois) primeiros dias de atividades regulares e não justificar previamente, a contar da data de início das atividades, será considerado desistente, sendo indeferido o seu processo de revalidação, possibilitando a convocação do próximo candidato da lista oficial, observado o prazo máximo que trata o art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Para a hipótese prevista no *caput* deste artigo, ao candidato considerado desistente, não será realizada em nenhuma hipótese, devolução dos valores pagos, ficando o valor pago para cobrir os custos administrativos e operacionais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I.** Avaliação dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas;
- II.** Avaliação dos candidatos.

Art. 21. A avaliação dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será realizada pelos preceptores e candidatos, ao final de cada período, através de questionários elaborados pela **Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas**, visando subsidiar a Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas com informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional dos candidatos.

Art. 22. A avaliação dos candidatos contempla os seguintes critérios e métodos:

- I.** Pontualidade;
- II.** Frequência;
- III.** Interesse e Iniciativa;
- IV-** Organização;
- V-** Responsabilidade;
- VI-** Postura e Ética;
- VII-** Desempenho técnico-prático;
- VIII-** Desempenho teórico-científico
- IX-** Aproveitamento por prova escrita à critério de cada setor.

Parágrafo único. A ficha de avaliação será elaborada pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas.

Art. 23. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a seis (6,0) e frequência integral nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

Art. 24. As atividades, provas e exames de que trata os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão ministrados em língua portuguesa oficial do Brasil, como também as comunicações e documentos oficiais desta Universidade.

Art. 25. A depender da previsão no respectivo Plano de Ensino, as atividades práticas a serem desenvolvidas serão executadas em unidades conveniadas com a Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 26. Aplicam-se aos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, no que couber, as normas vigentes para os cursos de graduação, inclusive, concernente à frequência e à verificação do rendimento escolar, e as que forem explicitadas em deliberações específicas dos Conselhos dos Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 27. Entende-se por supervisão dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas a atividade destinada a acompanhar o candidato no processo de revalidação de diploma, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Plano de Ensino.

Art. 28. Todas as atividades dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG, deverão ocorrer sob a supervisão de docentes e/ou preceptores da mesma ou dos serviços conveniados.

Parágrafo único. O treinamento em serviço será efetuado sob o acompanhamento de docente da Universidade de Gurupi - UnirG e/ou por preceptores qualificados.

Art. 29. Compete aos Docente e/ou Preceptores as seguintes atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir os Programas dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas;

II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos candidatos em suas atividades práticas; bem como supervisionar o controle do acesso e a presença nos cenários de prática, na sua área específica;

III. Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os candidatos;

IV. Prestar informações à Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas sobre o desenvolvimento dos Programas;

V. Entregar as notas à Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas na data prevista no cronograma dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas;

VI. prestar orientação aos candidatos e acompanhar projetos de pesquisa e produção de artigos científicos.

Parágrafo único. Aos docentes e/ou preceptores Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas é aplicável às normas disciplinares do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS CANDIDATOS

Art. 30 Serão de responsabilidade do candidato que cumpra o programa de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas estabelecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG, que compreendem:

I. Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;

II. Cumprimento do calendário/cronograma/rodízios dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas;

III. Dedicção aos estudos e às atividades programadas;

IV. Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos previstos na programação dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas;

V. Manter relacionamento ético e cortês com os pacientes, docentes/preceptores, equipe da unidade de saúde, servidores desta IES e demais candidatos;

VI. Trajar vestimentas adequadas ao ambiente de saúde, seguindo as normas de cada serviço;

VII. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

VIII. O uso obrigatório do jaleco com identificação da IES, com a logomarca da UnirG bordada, calçados fechados, assim como o crachá de identificação da IES; os cabelos compridos deverão estar presos e evitar adornos durante as atividades práticas;

IX. Manter o sigilo do paciente evitando prestar informações a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito;

X. Não receber, sob qualquer hipótese, remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares e outrem por atendimentos realizados nos locais de atividade ou dependências das entidades de ensino;

XI. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da Universidade de Gurupi – UnirG, no Edital de Regência do respectivo processo de revalidação e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrem os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas. Caberá processo disciplinar, com advertência verbal e ou por escrito, nos casos julgados pertinentes pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas.

§ 1º. Somente será permitida a troca de plantão se houver substituto que por ela se responsabilize, por escrito, direcionando a solicitação, com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, à Coordenação de Revalidação de Diplomas; cumprindo os horários estabelecidos bem como os plantões que lhes forem destinados;

§ 2º. A falta, a chegada ou saída fora dos horários estipulados ou a sua interrupção serão considerados falta no plantão na sua totalidade, devendo ser justificada à Coordenação de Revalidação de Diplomas e repostos integralmente, sob pena de reprovação;

Art. 31. É vedado ao candidato durante os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas:

I. Exercer qualquer atividade sem supervisão;

II. Receber remuneração por serviços prestados;

III. Assinar como responsável qualquer documento médico para fins legais ou outros, podendo tipificar exercício ilegal da medicina respondendo nos termos da lei;

IV. Responder a pedidos de informações relativas a atividades desenvolvidas nos serviços para os quais não está habilitado;

V. Exercer atividades que colidam com os horários definidos para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

CAPÍTULO VI

DA CONCLUSÃO E RESULTADOS

Art. 32. O resultado oficial referente aos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será emitido pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas no sistema informatizado, após conferência dos dados.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, o registro dos resultados que trata o *caput* deste artigo, via sistema informatizado.

Art. 33. Para fins de aprovação nos exames e avaliações relacionadas aos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será exigido do candidato, no mínimo, os mesmos critérios e percentual de aproveitamento adotado nos Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 34. O candidato que obtiver desempenho satisfatório para aprovação nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, aferido por avaliações regulares, e que tiver alcançada a equivalência indispensável para a revalidação, estará apto a ter o seu diploma revalidado.

§ 1º. O candidato que não atender ao que estabelece o *caput* deste artigo terá o seu processo de revalidação indeferido e o respectivo diploma não será revalidado.

§ 2º. No caso da não revalidação do diploma estrangeiro, a Universidade de Gurupi - UnirG poderá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, emitindo documento contendo área e carga horária cumpridas, desde que ao menos tenha concluído 01 (um) dos módulos integralmente, com frequência de 100% (cem por cento) e nota não inferior a 6,0 (seis pontos).

Art. 35. Em caso de indeferimento do processo de revalidação de diplomas, não haverá, devolução dos valores eventualmente pagos em nome do candidato em nenhuma hipótese.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS APÓS CONCLUSÃO E RESULTADO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 36. Após resultado oficial emitido, a Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas elaborará relatório circunstanciado, o qual deverá ser anexado ao processo originário, cujo sobrestamento será extinto para regular prosseguimento do processo.

§ 1º. O relatório circunstanciado que trata o *caput* deste artigo deve constar, no mínimo, todos os procedimentos adotados, os resultados obtidos em cada etapa, o resultado final e a indicação se foi ou não alcançada a equivalência curricular necessária para fins de revalidação do diploma.

§ 2º. Consonante ao que prevê o *caput* deste artigo, também deverá ser juntado ao processo de revalidação originário:

- a) Histórico dos componentes curriculares cursados nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas;
- b) Avaliações, provas ou similares que forem realizadas e suas respectivas notas;
- c) Plano de ensino com a indicação do conteúdo e respectiva carga horária;

- d) Registros de frequência;
- e) Relação com os nomes dos docentes/preceptores envolvidos, áreas, titulações, bem como a identificação, se for o caso, do registro em Conselho de Classe.

Art. 37. Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato cumpra os requisitos mínimos para aprovação nos respectivos componentes curriculares ou módulos aplicáveis aos Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Somente poderão se matricular nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas os candidatos convocados considerados aptos para este fim, dentro no número de vagas, conforme convocação por Edital de Regência específico do respectivo processo de revalidação.

Art. 39. Os candidatos matriculados não poderão ter nenhum vínculo externo com carga horária incompatível às atividades de ensino e aprendizagem dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, devendo cumprir integralmente o cronograma estabelecido pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, sem possibilidades de adaptações para atender necessidades específicas do candidato quanto à datas e horários.

Art. 40. O candidato cujo processo de revalidação de diploma for indeferido por questões de mérito, superada todas as instâncias recursais no âmbito desta instituição, não poderá requerer novamente a revalidação do mesmo diploma na Universidade de Gurupi - UnirG, conforme preceitua o art. 47 da Portaria Normativa nº 22/2016 do Ministério da Educação.

Art. 41. A tramitação dos processos e contagem dos prazos de que trata esta Resolução serão interrompidos nas férias e recessos letivos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade de Gurupi - UnirG.

Parágrafo único. A tramitação e os prazos que trata o *caput* deste artigo também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas e em última instância pela Reitoria da Universidade de Gurupi.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 10 de junho de 2022.

Profa. Dra Sara Falcão de Sousa
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020